



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 135/2021 de 05 de Maio de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.
- **Decreto Nº. 136/2021 de 05 de Maio de 2021** - Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 135/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Escrivário, **ELIUDE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº **0004**, RG nº 03.015.087-63, SSP/BA, lotada na Câmara Municipal de Vereadores, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.923,45** (mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), composta por Vencimento Básico: **R\$ 1.538,76** (mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos); e Quinquênio: **R\$ 384,69** (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03**

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 136/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **IVANI FERREIRA DA SILVA SANTOS**, no cargo de Professora, Classe I, Nível II, **matrícula nº 0024**, RG nº 08.980.185-90 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 3.019,73** (três mil e dezenove reais e setenta e três centavos), composta por salário base: **R\$ 2.415,78** (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos); e Quinquênio: **R\$ 603,95** (seiscentos três reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03**

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril**, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03